



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP

Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 06 de fevereiro de 2024.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de bobina de filme *stretch* para paletização manual dos paletes localizados no almoxarifado do *Departamento de Alimentação Escolar*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de filme tipo *stretch* se faz necessária para envolver os paletes preparados para o armazenamento no almoxarifado do *Departamento de Alimentação Escolar*, assim como no carregamento dos caminhões, evitando assim avarias nos produtos e acidentes com os operadores de carga.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

3.1. O objeto do presente termo deverá atender as seguintes descrições, características e quantidades abaixo:

Item	Quantidade	Descrição/Especificação
1	500	Bobina de filme <i>stretch</i> - manual Medidas: 500mm x 0,025mm Peso: 4Kg

3.2. Os valores referentes à IPI/ICMS deverão estar inclusos no valor da proposta.

3.3. O frete será realizado por conta da CONTRATADA.

3.4. Caso a CONTRATADA trabalhe com recompra de bobinas utilizadas, aplicar desconto na proposta para cada unidade em bom estado disponível no *Departamento de Alimentação Escolar* (**400 unidades**).

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos em remessa única, a contar do início da vigência do Contrato.

4.2. Os produtos deverão ser entregues de 2ª à 6ª feira, no período das 8:00h às 14:00h, no *Departamento de Alimentação Escolar* - Ceasa/Campinas, situado na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 – SP 065 – Pista Norte – Barão Geraldo – Campinas/SP.

4.3. A entrega dos produtos deverá ser agendada com o Chefe de Setor Nathan Almeida, através do telefone (19) 3746-1332 ou e-mail nathan.almeida@ceasacampinas.com.br.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Não serão aceitos produtos que se apresentarem desconformes com especificações deste termo e proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

6. GARANTIA E SUPORTE

6.1. Os produtos com defeito deverão ser substituídos em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

7.1. Fornecer os produtos com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os produtos fornecidos em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA.

7.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros de acidentes, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.4. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis em montante de até 25%, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

7.5. Fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

7.6. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7.7. É vedado à CONTRATADA a negociação ou a dação em garantia das notas fiscais decorrentes dessa contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

8.2. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas.

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA.

8.6. Rejeitar os produtos que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

9. FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Na efetiva entrega dos produtos a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento dos produtos.

9.2. Na Nota Fiscal a CONTRATADA deverá discriminar a nomenclatura dos produtos entregues, com o valor correspondente à somatória dos produtos.

9.2.1. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

9.2.2. Deve constar ainda na referida Nota Fiscal o número do Contrato que originou a presente aquisição.

9.3. A CONTRATANTE terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento dos produtos e da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

9.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA com os motivos que justificam a devolução para as devidas correções. O prazo para o pagamento passará a correr a partir da data do aceite da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

9.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a entrega dos produtos, apresentação e aceite da correspondente Nota Fiscal em até 10 (dez) dias úteis, preferencialmente por transferência bancária.

9.6. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.7. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal para:

Razão Social: Centrais de Abastecimentos de Campinas S/A

CNPJ: 44.608.776/0005-98

Inscrição Estadual: 244.908.914.117

Endereço: Rod. Dom Pedro I, km 140,5 – SP065 - Pista Norte

Bairro: Barão Geraldo

Município: Campinas

Estado: São Paulo

CEP: 13.082-902

e-mail para envio de nota fiscal eletrônica: nfe@ceasacampinas.com.br

9.8. As Notas Fiscais decorrente desse processo não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

9.9. Caso os produtos constantes deste objeto, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

9.10. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

9.11. Caso o objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

9.12. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

10. VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias.

11. REAJUSTE

11.1. Os valores contratados permanecerão válidos durante todo período de vigência do Contrato.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

b) **Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso na prestação dos serviços e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso na execução dos mesmos até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato;

c) **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

d) Suspensão temporária e impedimento da CONTRATADA de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DA SILVA COMELATO, Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 15:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA RAMIA BONDUKI AMORIM, Gerente de Departamento**, em 07/02/2024, às 13:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10192080** e o código CRC **36B5817D**.